

(27/11/2.000)

“ Art. 61-A - O Prefeito Municipal, ou quem o substituir, entregará, nos quinze dias antes do término de seu mandato à Câmara Municipal relatório da situação da administração municipal que conterà, entre outras, informações atualizadas sobre:

I - dívidas do Município, por credor, com as datas dos respectivos vencimentos, inclusive das dívidas a longo prazo e encargos decorrentes de operação de crédito, informando sobre a capacidade da administração municipal, realizar operações de créditos de qualquer natureza;

II - medidas necessárias à regularização das contas municipais perante o Egrégio Tribunal de Contas ou órgãos equivalentes, se for o caso;

III - prestação de contas de convênios celebrados com organismos da União e do Estado, bem como do recebimento de subvenções e/ou auxílios;

IV - situação dos contratos com concessionárias e permissionárias de serviços públicos;

V - estado dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar e pagar, com os prazos respectivos;

VI - transferências a serem recebidas da União e do Estado por força de mandato constitucional ou de convênios;

VII - a situação dos servidores do Município, especificando a quantidade, os cargos, a forma de provimento, vencimentos, custo percentual para a municipalidade, os órgãos em que estão lotados e os que estão em exercício.”

VIII - demonstrativo do Boletim de Caixa do município, especificando os saldos bancários em conta corrente;

IX - Balancetes da Receita e Despesa do exercício corrente, consolidado até o mês;